CONTRATO Nº 107/2013	**DATA: 26.08.2013**
OBJETO: Contrato de prestação de serviços para realização de Prova Prática para contratação emergencial de Operador de Máquinas.	
Contratado: André C. de Oliveira Karsburg.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela Sra. **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o André Carlos de Oliveira Karsburg**,** brasileiro, CPF nº 802.627.670-15, RG nº 6045125017, residente neste Município, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços do contratado para realizar Prova Prática para Operador de Máquinas, referente ao Processo Seletivo Simplificado n° 002/2013.

Cláusula 2ª- Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

Cláusula 3ª- O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente no dia 10 de setembro de 2013, das 08h30min às 12h.

Cláusula 4ª- As atividades do contratado serão desenvolvidas na Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro Administrativo Municipal.

Cláusula 5ª- Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado,incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2002-33.90.36.

Cláusula 8ª- O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª- O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula 10- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

André Carlos de Oliveira Karsburg
Contratado

Testemunhas:

_____

_____